



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, invocando os princípios da transparência e publicidade que regem a administração pública e no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todos os interessados e população alcinopolense em geral, para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente ao Plano Diretor Participativo, que será realizada no dia 11.12.2014, às 09h00, no Plenário Da Câmara Municipal, que tem por objetivo apresentação da minuta do projeto de lei do Plano Diretor e outras deliberações.

Alcinópolis – MS, 24 de novembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO Nº. 050/2014.

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA – EPP.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de óleo lubrificante, filtros, fluido para freio e graxa (melhor qualidade e menor preço), em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal, consoante este EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação.

VALOR: R\$ 206.844,00 (Duzentos e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

ALCINÓPOLIS – MS, 24 DE NOVEMBRO 2014.

(a.) ELIOMAR RODRIGUES REZENDE GOMES
PRESIDENTE CPL.

RESULTADO DO PREGÃO Nº. 052/2014.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA VALOR: R\$ 239.612,00 (Duzentos e trinta e nove mil seiscentos doze reais)

FRANCISCO SOUZA FRANCO DE SOUZA LTDA. VALOR: R\$ 117.256,00 (Cento e dezessete mil duzentos cinquenta e seis reais)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de pneus e câmaras de 1ª linha (melhor qualidade e menor preço) de fabricação nacional, certificados pelo INMETRO, com o máximo de 1 (um) ano de fabricação à data do fornecimento para a frota de veículos leves e pesados e maquinários pesados, consoante este EDITAL e seus ANEXOS.

ALCINÓPOLIS – MS, 24 DE NOVEMBRO 2014.

(a.) ELIOMAR RODRIGUES REZENDE GOMES
PRESIDENTE CPL.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02-A/2014

CONVENENTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARIANA FIGUEIREDO

Objeto: Rescisão amigável do contrato de locação, celebrado em 07 de

janeiro de 2014, com vencimento em 31 de dezembro de 2014, cujo objeto é “a locação do imóvel tipo residência popular, localizado no lote de terreno urbano nº 18 (dezoito), da quadra 07 (sete), do Loteamento Jardim Bom Sucesso, Alcinópolis/MS, localizado na Av. Darlindo José Carneiro, 432, Jardim Bom Sucesso, nesta cidade de Alcinópolis – MS, padrão simples, cadastrado em nome da locadora no Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura, destinado a abrigar a família de Sr. Elias Batista, pessoa carente em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório social que passa a fazer parte integrante deste contrato.”

Vigência: A partir de 21/11/2014.

Assinatura: 21/11/2014.

Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da lei 8.666/93 atualizada.

Assinam: NARA SIMONE SILVA CARNEIRO e MARIANA FIGUEIREDO

Alcinópolis – MS, 21 de novembro de 2014.

(a.) NARA SIMONE SILVA CARNEIRO
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA – EPP

Objeto: A aquisição parcelada de óleo lubrificante, filtros, fluido para freio e graxa, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS.

Prazo de Vigência: 24/11/14 a 24/11/15.

Valor estimado: R\$ 206.844,00 (duzentos e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

20.101 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102-2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE PREFEITO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.361.0108-2.007 – MANUT DA SECRETARIA DE EDUC CULT E DESPORTO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.361.0108-2.011 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.365.0308-2.013 – CONST. AMPL. REF. E MANUTENÇÃO ENSINO DE EDUC INFANTIL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
27.812.0118-2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.361.0108-1.002 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-101000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-115052 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-124000 – MATERIAL DE CONSUMO

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

12.364.0208-2.012 – APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-101000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-115052 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-124000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0305-2.023 – MANUT SECRET MUN SAÚDE
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0304-2.081 – MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITARIA PFVISA
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.077 – MANUTENÇÃO UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0302-2.080 – MANUTENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE – MAC
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0304-2.082 – MANUTENÇÃO VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE PFVPS
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.076 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0104-2.039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.1602-2.034 – MANUT CENTRO CONVIV IDOSOS/CONV/IDOSO BPC – PSB
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129000 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.2602-2.037 – MANUT/CENTRO ATEND/CRANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129000 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1601-2.060 – AMPL REF. MANUT CENTRO REF. ASSIST. SOCIAL – CRAS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-129056 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.1604-2.044 – MANUT CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
60.102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1609-2.068 – AMPL. REF. MANUT. CENTRO REF. ESP. ASSIST. SOCIAL – CREAS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-182504 – MATERIAL DE CONSUMO

70 – SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV PÚBLICOS
70.101 – SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV PÚBLICOS
15.451.0104-2.046 – MANUTENÇÃO SEC VIAÇÃO OBRAS SERV PÚBLICOS E URBANOS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
80.101 – MANUTENÇÃO DA SECRET DESENV ECONOMICO

20.602.0104-2.049 – MANUTENÇÃO SECRET DESENV ECONOMICO
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

90 – SEC MUN PLAN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
90.102 – MANUT SECRET PLANEJ ADMIN E FINANÇAS
04.122.0104-2.057 – MANUTENÇÃO DA SECRET DE PLANEJ ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 24.11.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA – EPP

Alcinópolis – MS, 24 de novembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI N.º 373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Alcinópolis / MS e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. – 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal, visando à inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal no município de Alcinópolis/MS. O Serviço de Inspeção Municipal será designado de “SIM Alcinópolis/MS” e as ações pertinentes a esse serviço serão exercidas pela Secretaria Municipal detentora da pasta de Agricultura.

§ 1º – A inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal no SIM Alcinópolis/MS destinado a atender o Município de Alcinópolis – MS, estão em conformidade com a Lei Federal nº 1283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

§ 2º – A coordenação e as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverão ser efetuadas por profissionais habilitados em medicina veterinária.

Art. 2º – Os produtos sujeitos à inspeção e fiscalização são:

- Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- O pescado e seus derivados;
- O leite e seus derivados;
- O ovo e seus derivados;
- O mel e cera de abelha e seus derivados.

§ 1º – Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município de Alcinópolis – MS, sem que esteja previamente registrado no SIM Alcinópolis- MS.

Art. 3º – A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Parágrafo Único – Compreende-se por estabelecimento de produtos de origem animal qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º – O serviço a que se refere no § 1º do Art. 1º desta Lei, terá por objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal, sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, e:

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2338
Celular: (0xx67) 8131-9893
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALÉS (SP) -
Fone: (0xx11) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C
LTDA.
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 -
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).
CEP: 04563-690
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!

I – fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e promover a inspeção industrial e sanitária dos mesmos, que deverá abranger:

a. As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;

b. A qualidade e as condições técnico – sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e ou distribuição dos produtos;

c. As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzem, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos.

II – conceder o Certificado de Registro aos estabelecimentos de produtos de origem animal que produzem para a comercialização exclusivamente municipal;

III – regulamentar e normatizar o transporte de produtos de origem animal;

IV – regulamentar e normatizar a rotulagem de produtos de origem animal registrados no SIM;

V – promover ações de combate às atividades de obtenção e comércio de produtos de origem animal sem inspeção e fiscalização;

Art. 5º – O Município de Alcinópolis – MS poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros Municípios, Estado e a União podendo também participar de consórcios públicos de municípios para facilitar o desenvolvimento das atividades e execução das ações de inspeção e fiscalização sanitária em produtos de origem animal entre os entes federativos consorciados, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI POA, como parte integrante ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM Alcinópolis/MS ao SISBI POA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde por meio do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, executar a fiscalização nas empresas atacadistas e em estabelecimentos varejistas a qual será realizada por servidores especialmente designados para tal, objetivando o cumprimento às normas estabelecidas em legislação própria.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 7º – Os estabelecimentos instalados no município de Alcinópolis que produzam matéria- prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem ou preparem produtos de origem animal ficam obrigados à prévia inspeção industrial e sanitária e ao Certificado de Registro de Inspeção Municipal que será válido enquanto satisfizer as exigências legais.

Art. 8º – Os recursos financeiros necessários para a implantação e execução das ações previstas nesta Lei, serão oriundos de dotação orçamentária à Secretaria Municipal detentora da pasta de Agricultura.

§ 1º – Para a realização das atividades previstas nesta lei serão cobradas alíquotas e as bases de cálculos das taxas caracterizadas conforme Anexo I e II.

§ 2º – Deverá ser criada uma conta bancária exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal – SIM para depósito das alíquotas e taxas cobradas. O dinheiro arrecadado será de uso exclusivo para compra de materiais e instrumentos de trabalho para o SIM, sendo proibido seu uso para outros fins.

Art. 9º – Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de produtos de origem animal, acarretarão isolada ou cumulativamente, sanções administrativas, a saber:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – medidas administrativa ou sanitária.

§ 1º – As regras que definem infrações ou cominam penalidades devem ser interpretadas considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes: I – consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- a) primariedade;
- b) gravidade da infração;
- c) não embaraço na fiscalização;
- d) capacidade econômica do infrator, e;
- e) ausência de prejuízo efetivo ao consumidor;

- II – consideram-se circunstâncias agravantes:
 - a) recorrência da prática da irregularidade;
 - b) embaraço ou resistência à ação fiscal;
 - c) ardil ou simulação;
 - d) descaso com a autoridade fiscalizadora, e;
 - e) prejuízo efetivo ao consumidor.

§ 2º – As multas a que se refere nesta Lei serão dobradas nos casos em que for constatada a recorrência da prática da mesma irregularidade e não

isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco a ação criminal.

§ 3º – O valor da multa é fixado em quantidade representativa da Unidade Padrão Fiscal municipal de Referência de Alcinópolis - MS (UPF), cuja Unidade é estabelecida e alterada, em valor unitário, pelas regras dos instrumentos da legislação tributária vigente.

Art. 10 – Sem prejuízo da multa e da responsabilidade civil e penal cabível, são aplicáveis ao infrator, cujo comportamento ilícito está compreendido no Art. 9º, as seguintes medidas administrativas, conforme o caso:

- I – Apreensão das matérias-primas, produtos ou subproduto de origem animal;
- II – Condenação e destruição de matérias-primas, produtos ou subprodutos de origem animal;
- III – Interdição parcial ou total dos equipamentos, instalações, dependências ou até mesmo do próprio estabelecimento;
- IV – Suspensão temporária do exercício da atividade;
- V – Medida socioeducativa;
- VI – Cassação do Certificado de Registro no SIM.

Art. 11 – A penalidade deve ser aplicada, isolada ou cumulativamente, à pessoa natural ou jurídica, por ação ou omissão que:

- I – Pratica a infração;
- II – Participa da infração ou concorre ou coopera para a sua prática;
- III – Beneficia-se do fato causador ou resultante da infração.

§ 1º – A pessoa responde pela infração individual ou pela infração cometida em associação com outras pessoas e a punição de uma determinada pessoa não prejudica a punição de outras pessoas.

§ 2º – Caso a mesma pessoa cometa infrações distintas, simultaneamente ou em sequência à infração anterior, para cada comportamento ilícito deve ser aplicada a penalidade cabível, inclusive cumulativamente.

Art. 12 – Ficam instituídas, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, as penalidades abaixo especificadas:

I – aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos:

- a) multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UPF
- b) outras medidas do Art. 8º a serem aplicadas concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

II – Aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

- a) multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UPF
- b) outras medidas do Art. 8º a serem aplicadas concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

III – Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

- a) multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UPF
- b) outras medidas do Art. 8º a serem aplicadas concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

IV – Aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

- a) multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) UPF
- b) outras medidas do Art. 8º a serem aplicadas concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

V – aos que desobedecerem a quaisquer das exigências legais referentes à rotulagem de produtos de origem animal:

- a) multa equivalente a 30 (trinta) UPF.
- b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

VI – aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

- a) multa equivalente a 100 (cem) UPF.
- b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

VII – aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

- a) multa equivalente a 100 (cem) UPF.
- b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

VIII – aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas nos regulamentos pertinentes a essa Lei;

- a) multa equivalente a 100 (cem) UPF.
- b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

IX – as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção

ção Municipal – SIM;

- a) multa equivalente a 100 (cem) UPF.
b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

X – aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM;

- a) multa equivalente a 100 (cem) UPF.
b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

XI – aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

- a) multa equivalente a 100 (cem) UPF.
b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

XII – aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

- a) multa equivalente a 100 (cem) UPF.
b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

XIII – aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

- a) multa equivalente a 100 (cem) UPF.
b) outras medidas do Art. 8º a ser aplicada concomitantemente a lavratura do auto de infração e multa, conforme o caso.

XIV – às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício das suas funções;

- a) multa equivalente a 70 (setenta) UPF.

XV – Descumprimento das determinações desta Lei e atos complementares que venham ser baixados pertinentes a este instrumento legal e medidas aplicadas pela autoridade:

- a) multa de 45 (quarenta e cinco) UPF.

§ 1º – Nos casos do inciso V, torna-se agravante a constatação de fraude no intento de facilitar a comercialização de produtos e subprodutos industriais de origem animal de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal, através de carimbos oficiais do referido serviço de inspeção.

§ 2º – Para efeitos desta Lei, sem prejuízo das regras porventura determinadas em normativas pertinentes a esse instrumento legal, considera-se adulterações, fraudes ou falsificações, como regra geral:

I – adulterações:

- a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;
b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;
d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade;

II – fraudes:

- a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;
b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
d) conservação com substâncias proibidas;
e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificações

- a) quando os forem elaborados, preparados, e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas em legislação pertinente a essa Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 13 – As penalidades previstas nesta Lei não poderão ser aplicadas, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e firma responsável, assegurados sempre, o direito de defesa e o contraditório, definidos no decreto regulamentador do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 14 – O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo infrator, pelo proprietário do estabelecimento ou representante legal ou preposto, ou ainda, por duas testemunhas.

Parágrafo Único – Sempre que o infrator negar a assinar o auto de infra-

ção, tal fato deverá ser informado no auto pelo funcionário responsável pela lavratura, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao infrator, no caso de pessoa jurídica, ao seu representante legal, por correspondência registrada, assinalando-se o prazo para defesa.

Art. 15 – Todo produto de origem animal exposto à venda, sem identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino, ou seja, produto de origem animal sem inspeção e fiscalização, proveniente de estabelecimento irregular sem o devido registro no serviço de inspeção oficial e como tal, sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 16 – Na falta ou omissão de regulamento próprio Municipal, aplicam-se subsidiária ou supletivamente, no que couber, as normas Estaduais e Federais afins.

Art. 17 – As atividades regulamentadas por esta Lei, que já estiverem em funcionamento no ato de publicação deste instrumento legal, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação.

Parágrafo único – No caso de não cumprimento do artigo supracitado o infrator será penalizado com base nas sanções previstas no art. 9º desta Lei.

Art. 18 – A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contando da data da sua publicação.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Fica revogada a Lei Municipal nº 323, de 27 de abril de 2011, e demais disposições em contrário.

Alcínopolis – MS, 24 de novembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I

(LEI N.º 373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014)

TAXAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ABATE POR ESPÉCIE	FATORES MULTIPLICADOS DA UPF
Bovino	Isento ou 0,11 UPF, por animal
Suíno, ovino, caprino	Isento ou 0,04 UPF por animal
Aves e coelhos	Isento ou 0,02 UPF por animal
Pescados	Isento ou 0,04 UPF por tonelada
Embutidos	Isento ou 7,00 UPF por tonelada
Ovos	Isento ou 3,00 UPF por 500 dúzias
Mel de Abelhas e Derivados	Isento ou 0,02 UPF por quilograma
Derivados do leite	Isento ou 0,04 UPF por 20 quilogramas
Leite	Isento ou 0,002 UPF por litro

ANEXO II

(LEI N.º 373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014)

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADOS DA UPF
1. Análise e aprovação de projeto e operacionalização de estabelecimento destinado à industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	25 (vinte e cinco)
2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1.	20 (vinte)
3. Aprovação e registro de rótulos e dados técnico/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem os itens 1.	6 (seis)





REPUBLICA – SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2014

DISPENSA Nº 004/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: VITÓRIA URBANIZAÇÃO LTDA

Objeto: A execução da obra de ponte em estrutura de madeira no Córrego Bananalzinho (Antônia Aparecida Inácio Carneiro), conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e projeto anexo.

Prazo de Vigência: 11/11/14 a 11/12/14.

Valor estimado: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

70 – SEC MUN DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
70.101 – SEC MUN DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0117-1.030 – CONSTRUÇÃO RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E MATA BURROS
4.4.90.51 – 100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 – 180501 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 11.11.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e VITÓRIA URBANIZAÇÃO LTDA.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO CONTRATO Nº 172/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender à Unidade Básica de Saúde 24 h (Hospital Municipal), conforme solicitação, cotações e mapa de resultado de cotações, em anexo, que passam a integrar o presente contrato.

NEIVA LEITE CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde Pública, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público que em 24 de novembro de 2014, Dispensou de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, a aquisição de medicamentos, pelo valor de R\$ 1.607,12 (um mil, seiscentos e sete reais e doze centavos), pelo prazo de 2 (dois) meses, compreendidos entre o dia 24 de novembro de 2014 a 24 de janeiro de 2014, e por tratar-se de necessidade urgente de sua aquisição e impossibilidade de submissão ao trâmite ordinário já que os referidos medicamentos, no Processo Licitatório nº 89/2014, tiveram apenas 1 (uma) cotação, o que demonstrou o desinteresse de algumas empresas em fornecê-los, desta forma não puderam ser licitados, já que aquela modalidade licitatória exige, no mínimo, 2 (duas) cotações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.076 – MANUTENÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
3.3.90.30 – 181503 – MATERIAL DE CONSUMO

Alcinópolis – MS, 24 de novembro de 2014.

(a.) NEIVA LEITE CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Fund. Mun. de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO CONTRATO Nº 173/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

CONTRATADA: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA

OBJETO: A aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender à Unidade Básica de Saúde 24 h (Hospital Municipal), conforme solicitação, cotações e mapa de resultado de cotações, em anexo, que passam a integrar o presente contrato.

NEIVA LEITE CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde Pública, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público que em 24 de novembro de 2014, Dispensou de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, a aquisição de medicamentos, pelo valor de R\$ 3.442,71 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), e por tratar-se de necessidade urgente de sua aquisição e impossibilidade de submissão ao trâmite ordinário já que os referidos medicamentos, no Processo Licitatório nº 89/2014, tiveram apenas 1 (uma) cotação, o que demonstrou o desinteresse de algumas empresas em fornecê-los, desta forma não puderam ser licitados, já que aquela modalidade licitatória exige, no mínimo, 2 (duas) cotações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.076 – MANUTENÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
3.3.90.30 – 181503 – MATERIAL DE CONSUMO

Alcinópolis – MS, 24 de novembro de 2014.

(a.) NEIVA LEITE CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Fund. Mun. de Saúde

**TODOS
CONTRA
O CRACK**



Inclusive eu.



Alcínópolis – MS, 24 de novembro de 2014.

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 69/2013.

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ILDO-

MAR CARNEIRO FERNANDES, informa que nesta data foi devidamente encerrado o contrato 69/2013, com a empresa C. GIMENES BORGES – EPP, tendo sido executado o valor de R\$ 23.165,72 (vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), do montante de R\$ 36.910,00 (trinta e seis mil, novecentos e dez reais), previsto no contrato, dando-se as partes mútua quitação para nada mais reclamar, com base na relação contratual hora encerrada.

De acordo, assinam o referido Termo de encerramento.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

(a.) C. GIMENES BORGES EPP - CELSO GIMENES BORGES

ESTAMOS LUTANDO CONTRA UM NEGÓCIO DE US\$ 32 BILHÕES POR ANO.

TARSO



O tráfico de mulheres e crianças, tanto para a exploração sexual quanto para o trabalho escravo, é um negócio internacional que já levou do nosso país para o exterior mais de 70 mil pessoas. Segundo o Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime, a prática faz em todo o mundo 2,5 milhões de vítimas e gera 32 bilhões de dólares por ano para criminosos. O Fundo Brasil de Direitos Humanos luta contra todas as formas de violação de direitos fundamentais, apoiando, inclusive, iniciativas da sociedade civil que trabalham nessas temáticas. A Fundação, sem fins lucrativos, já destinou mais de R\$ 5 milhões a cerca de 200 projetos em todo o país, contando com investimento social de pessoas e empresas mobilizadas pelo desenvolvimento nacional com a garantia dos direitos humanos.

Conheça em nosso site os projetos apoiados. Faça parte desta luta.
Contribua com o Fundo Brasil para a construção de um país melhor para todos.

23 DE SETEMBRO. DIA INTERNACIONAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS.

11 3256-7852
www.fundodireitoshumanos.org.br
www.facebook.com/fundobrasil
twitter.com/fundobrasil

fundo brasil de
direitos humanos